



**CRC-SE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

## **RESOLUÇÃO CRCSE N.º 415/06**

**APROVA AD REFERENDUM DO  
PLENÁRIO, CRITÉRIOS PARA  
COBRANÇA DE DÉBITOS  
ANTERIORES A 2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de adotar uma política de cobrança que venha recuperar o débito fiscal para com este Conselho;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de efetuar um enxugamento no seu cadastro, com a baixa ex-ofício de Contabilistas que não exercem a profissão oferecendo oportunidade de quitar o seu débito;

**CONSIDERANDO,** que a fiscalização do exercício da profissão não pode se transformar em empecilho para a atividade do Contabilista;

**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Resolução CFC n.º 1.016/2004, de 17/12/2004;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Os débitos anteriores ao exercício de 2005, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, mais atualização monetária, calculados até a data do recolhimento, pela variação do INPC, serão pagos obedecendo aos critérios abaixo:

I – Os débitos de anuidades de 2001 e anos anteriores, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor corrigido;

*Necessário*



**CRC-SE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

II – Os débitos de anuidade relativos ao exercício de 2002 a 2004, 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor corrigido;

III – Os débitos relativos às aplicações de multas por ausência à Eleição e de Infração, desconto de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2.º** – Aos Contabilistas ou Organizações que optarem pelo parcelamento, este, poderá ser efetivado em parcelas mensais, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada, acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) referente a custos de cobrança.

**Art. 3.º** – Esta Resolução terá validade até 30 de dezembro de 2006 e entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Aracaju-SE, 16 de janeiro de 2006.

  
Contador *Romualdo Batista de Melo*  
**PRESIDENTE**